



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 006/2026 – EXECUTIVO

Ementa: Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências..

Baixado para a Comissão	Parecer Técnico
☐ Justiça e Redação	☐ Jurídico
☐ Orçamento e Finanças	☐ Contábil
☐ Políticas Públicas	
Mangueirinha ____/____/____	Responsável: _____

VOTAÇÃO	
☐ Aprovado	☐ Rejeitado
Em _____ votação por _____	
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____	
Presidente:	
Secretário:	

VOTAÇÃO	
☐ Aprovado	☐ Rejeitado
Em _____ votação por _____	
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____	
Presidente:	
Secretário:	

Retirado em ____/____/____, conforme Ofício n.º _____.
--



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 006 /2026 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

12 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
334 - 33.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 495.000,00
Valor Total	R\$ 495.000,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste crédito especial, fica indicado como recurso superávit financeiro conforme segue:

Superávit Financeiro Fonte 2031 - Emenda Transf Especial - 202543130002	R\$ 495.000,00
Valor Total	R\$ 495.000,00

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.480, de 07 de novembro de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2026 à 2029.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.482, de 14 de novembro de 2025, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO
DORINI:745625

41920
LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO
DORINI:74562541920
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.22 12:42:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

Referente Projeto De Lei Do Executivo

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Especial R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), Superávit Financeiro Fonte 2031 - Emenda Transf Especial - 202543130002.

A autorização para a abertura do crédito especial encontra amparo no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A fonte de custeio do crédito ora proposto está lastreada em excesso de arrecadação e superávit financeiro, hipótese expressamente prevista no artigo 43, § 1º, inciso I, da mesma Lei nº 4.320, de 1964.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando os votos de elevada estima e distinta consideração, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro de 2026.

**LEANDRO
DORINI:74562
541920**

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguinhos

Assinado digitalmente por LEANDRO
DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
40312993000151, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.22 12:42:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032025-2-085673 / 2025

Programa: 09032025-2

Situação do Plano de Ação: Ciente

Beneficiário: 77.774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA (PR)

Emenda Parlamentar: 202543130002-BETO PRETO

Dados Básicos Dados Orçamentários Plano de Trabalho Análises Relatório Gestão

Dados do Beneficiário ^

Beneficiário (Obrigatório)

77.774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA

UF (Obrigatório)

PR

Código IBGE

4114401

IDH

0.688

Banco (Obrigatório)

104 - Caixa Econômica Federal

Agência (Obrigatório)

3746-0

Conta (Obrigatório)

573636818-4

Situação da Conta (Obrigatório)

Conta Ativa

Conforme legislação vigente, esta conta foi aberta exclusivamente para execução do(s) objeto(s) do Plano de Trabalho. É permitida a transferência do recurso para conta específica do executor cadastrado previamente no sistema. É vedada a transferência de recurso para qualquer outra conta bancária.

Dados da Emenda Parlamentar ^

Emenda Parlamentar (Obrigatório)

202543130002-BETO PRETO

Valor de Custeio (Obrigatório)

R\$ 495.000,00

Valor de Investimento (Obrigatório)

R\$ 0,00

Dados Complementares do Plano ^

Objeto de Execução

407 - Fortalecimento De Cadeias Produtivas

Finalidades

Tipo :

20-Agricultura / 606-Extensão Rural

Ações :

Histórico ^

Voltar

REDES SOCIAIS



Autor/Emenda BETO PRETO / EMENDA 2	Tipo de Emenda Emenda Individual - Transferências Especiais	Localidade da Emenda MÚLTIPLO	Ano da Emenda 2025	Código da Emenda 202543130002
--	---	---	------------------------------	---

Valor da Emenda (Empenhado) R\$ 12.187.982,17	Valor da Emenda (Liquidadado) R\$ 12.054.223,17	Valor da Emenda (Pago) R\$ 12.054.223,17
Valor Restos a Pagar Inscritos R\$ 0,00	Valor Restos a Pagar Cancelados R\$ 0,00	Valor Restos a Pagar Pagos R\$ 0,00

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS

Área de Atuação (Função) 28 - Encargos especiais	Subfunção 845 - Outras transferências
Programa 0903 - OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA	Ação 0EC2 - TRANSFERENCIAS ESPECIAIS

Plano Orçamentário - PO
0000 - TRANSFERENCIAS ESPECIAIS - DESPESAS DIVERSAS

DOCUMENTOS RELACIONADOS (70)

DATA	FASE	DOCUMENTO	FAVORECIDO	VALOR (R\$)
------	------	-----------	------------	-------------

Nº do documento	Última atualização	Descrição
2025NE007673	01/12/2025	NOTA DE EMPENHO (NE)
Fase	Espécie/tipo de documento	Valor atual do documento
EMPENHO	NÃO SE APLICA	R\$ 495.000,00

Observação do Documento

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros	Nome
77.774.867/0001-29	MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA

DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE

Órgão Superior	Órgão / Entidade Vinculada	Unidade Gestora	Gestão
25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA	25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO	170860 COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN	00001 TESOURO NACIONAL

DADOS DETALHADOS DO EMPENHO

Processo

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS

Esfera

1 - ORÇAMENTO FISCAL

Tipo de crédito

A - INICIAL (LOA)

Fonte de recursos

00 - RECURSOS ORDINARIOS

Grupo da fonte de recursos

0 - CODIGO INEXISTENTE NO SIAFI

Unidade orçamentária

73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MF

Área de Atuação (Função)

28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção

845 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS

Programa

0903 - OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA

Ação

0EC2 - TRANSFERENCIAS ESPECIAIS

Linguagem Cidadã

Subtítulo (localizador)

0EC20041 - TRANSFERENCIAS ESPECIAIS - NO ESTADO DO PARANA

Plano orçamentário - PO

0000 - TRANSFERENCIAS ESPECIAIS - DESPESAS DIVERSAS

Regionalização do Gasto

PARANÁ

Emenda Parlamentar

202543130002

Autor

Apoiador/Solicitante

DETALHES LICITAÇÃO/CONTRATO

Modalidade da Licitação

NÃO SE APLICA

Inciso

SI

Amparo

SEM INFORMACAO

Artigo

SI

Parágrafo

SI

Nº convênio/ outro acordo

NÚMERO DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL
Nenhum registro encontrado				

<

Exibir : 10

>

DETALHE DA DESPESA

Categoria da Despesa

3 - DESPESAS CORRENTES

Grupo de Despesa

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade de Aplicação

40 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS

Elemento de Despesa

41 - CONTRIBUIÇÕES

DETALHAMENTO DO GASTO

ITEM	SUBELEMENTO	VALOR ATUAL ITEM	HISTÓRICO
1 - TRANSFERENCIA/ESPECIAL REFERENTE A EMENDA 202543130002-BETO PRETO AO ENTE 77774867000129 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA	29 - A MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARANA	495.000,00	-

ITEM		SUBELEMENTO		VALOR ATUAL ITEM		HISTÓRICO	
HISTORICO DO ITEM							
DATA		OPERAÇÃO		QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	
01/12/2025		INCLUSAO		1,00		495.000,00	
						495.000,00	

1

DOCUMENTOS RELACIONADOS

DATA	FASE	DOCUMENTO RESUMIDO	ESPÉCIE
02/12/2025	LIQUIDAÇÃO	2025NS027984	
04/12/2025	PAGAMENTO	2025OB008741	ORIGINAL

Nº do documento 2025NE007673	Última atualização 01/12/2025	Descrição NOTA DE EMPENHO (NE)
Fase EMPENHO	Espécie/tipo de documento NÃO SE APLICA	Valor atual do documento R\$ 495.000,00

Observação do Documento

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNP J/Outros 77.774.867/0001-29	Nome MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
--	-----------------------------------

DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE

Órgão Superior 25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA	Órgão / Entidade Vinculada 25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO	Unidade Gestora 170860 COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN	Gestão 00001 TESOURO NACIONAL
--	--	---	-------------------------------------

DADOS DETALHADOS DO EMPENHO

Processo

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS

Esfera

1 - ORÇAMENTO FISCAL

Tipo de crédito

A - INICIAL (LOA)

Fonte de recursos

00 - RECURSOS ORDINARIOS

Grupo da fonte de recursos

0 - CODIGO INEXISTENTE NO SIAFI

Unidade orçamentária

73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MF

Área de Atuação (Função)

28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção

845 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS

Programa

0903 - OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA

Ação

0EC2 - TRANSFERENCIAS ESPECIAIS

Linguagem Cidadã

Subtítulo (localizador)

0EC20041 - TRANSFERENCIAS ESPECIAIS - NO ESTADO DO PARANA

Plano orçamentário - PO

0000 - TRANSFERENCIAS ESPECIAIS - DESPESAS DIVERSAS

Regionalização do Gasto

PARANÁ

Emenda Parlamentar

202543130002

Autor

Apoiador/Solicitante

DETALHES LICITAÇÃO/CONTRATO

Modalidade da Licitação

NÃO SE APLICA

Inciso

SI

Amparo

SEM INFORMACAO

Artigo

SI

Parágrafo

SI

Nº convênio/ outro acordo

NÚMERO DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL
Nenhum registro encontrado				

<

Exibir : 10

>

DETALHE DA DESPESA

Categoria da Despesa

3 - DESPESAS CORRENTES

Grupo de Despesa

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade de Aplicação

40 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS

Elemento de Despesa

41 - CONTRIBUIÇÕES

DETALHAMENTO DO GASTO

ITEM	SUBELEMENTO	VALOR ATUAL ITEM	HISTÓRICO
1 - TRANSFERENCIA ESPECIAL REFERENTE A EMENDA 202543130002-BETO PRETO AO ENTE 7774867000139 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA	29 - A MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARANA	495.000,00	-

ITEM	SUBELEMENTO		VALOR ATUAL ITEM		HISTÓRICO
HISTORICO DO ITEM					
	DATA	OPERAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	01/12/2025	INCLUSAO	1,00	495.000,00	495.000,00

1

Exibir : 10

DOCUMENTOS RELACIONADOS

DATA	FASE	DOCUMENTO RESUMIDO	ESPÉCIE
02/12/2025	LIQUIDAÇÃO	2025NS027984	
04/12/2025	PAGAMENTO	2025OB008741	ORIGINAL

Exibir : 10

[Home](#) > [Plano de Ação](#) > [Detalhe](#)

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032025-2-085673 / 2025

Programa: 09032025-2

Situação do Plano de Ação: **Ciente**

Beneficiário: 77.774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA (PR)

Emenda Parlamentar: 202543130002-BETO PRETO

Situação do Plano de Trabalho: **Aprovado**[Dados Básicos](#) [Dados Orçamentários](#) [Plano de Trabalho](#) [Análises](#) [Relatório Gestão](#)Total de Custeio Emenda
R\$ 495.000,00

+

Total de Investimento Emenda
R\$ 0,00

=

Total do Plano de Ação Emenda
R\$ 495.000,00Período de Execução: 12 meses
01/01/2026 - 01/01/2027

Dados Básicos ^

Situação do Plano de Trabalho

Aprovado

Os recursos do Plano de Ação foram indicados no orçamento próprio do Beneficiário? (Obrigatório) ⓘ

☒ Sim ☐ Não

Classificação Orçamentária de Despesa (Obrigatório)

UNIDADE: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO DA AGRICULTURA
Projeto/Atividade: 12.001.13.20.6061.009 - GESTÃO DE SOLOS E ÁGUA EM MICROBACIAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Grupo de Natureza de Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade de Aplicação: 00 - Ações e Programas Diretas
Caracteres restantes: 4600

Execução Orçamentária ^

☒ Declaro que os recursos do plano de ação não serão utilizados para despesa de pessoal e serviço da dívida.

Prazo de Execução em meses (Obrigatório) ⓘ

12

Data fim de execução: 04/12/2026

Dados do Executor ^

Total da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Total de Custeio da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Total de Investimento da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Lista de Executores

Executor	Detalhamento do Objeto	Valor Custeio	Valor Investimento	Ações
77.774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA	O objeto do presente instrumento consiste na aquisição Calcarão agrícola doméstico e não calcarão destinado a correção da acidez do solo em propriedades rurais do Município de Mangueirinha - PR, como parte das ações de apoio e fortalecimento das cadeias produtivas agropecuárias. O produto será distribuído aos pequenos produtores rurais para de incentivo à produção agrícola, conforme critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.	R\$ 495.000,00	R\$ 0,00	Q

Anexos ^

Lista de Anexos

Descrição do Arquivo	Nome do Arquivo	Ações
----------------------	-----------------	-------



Nenhum item encontrado

Histórico ^

Voltar

REDES SOCIAIS



Tudo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-ShareAlike 4.0 Não Adaptada.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Relação de Arecadações

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Parâmetros: Entidades: [{"valor": "591", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA"}]; Data Final: 31/12/2025; Agrupar Natureza da Receita: NAO; Id: [{"0"}]; Consolidado: N; Recurso: [{"valor": "1138629", "descricao": "02031010161299000017063110 / Emenda Transf Especial - 202543130002"}]; Data Inicial: 01/01/2025; Versão: 45 de 19/11/2025 10:13:15

Nº	Natureza da receita	Especificação	Data	Transação	Conta	Valor arrecadado	Valor deduzido	Valor anulado	Total líquido
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA									
1.7.1.9.52.0.1.02.00.00	Emenda Transf Especial - 202543130002		05/12/2025	Crédito em Conta	CEF - 573636818-4	495.000,00	0,00	0,00	495.000,00
Recurso: 02031010161299000017063110 - Emenda Transf Especial - 202543130002						495.000,00	0,00	0,00	495.000,00
Total do Dia:						495.000,00	0,00	0,00	495.000,00
Total da Entidade:						495.000,00	0,00	0,00	495.000,00
Total Geral:						495.000,00	0,00	0,00	495.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Relação de Alterações Orçamentárias
C.N.P.J.: 77.774.867/0001-29
Município: MANGUEIRINHA

Parâmetros: id [2025731] - Versão: 34 de 05/02/2025 10:03:15

Página: 1 / 1
Data de Emissão: 13/01/2026
Período: null até null
Usuário: Edinel

Atos			Créditos				Origens			
Data	De Abertura	Autorizativo	Tipo	Natur. Desp.	Ação	Recurso	Valor	Tipo	Natur. Desp.	Ação
										Recurso
										Valor

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Crédito especial

3.3.90.30.00.00.00.00 2064

02031/01016. 495.000,00 Entidade Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Superávit financeiro

02031/01016. 495.000,00

Total da Entidade Origem: 495.000,00

Total da Entidade: 495.000,00

Total Geral: 495.000,00

495.000,00

495.000,00

495.000,00

Projeto de Lei nº 006/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

DESPACHO

1. Tendo em vista o protocolo da proposição legislativa em tela, bem como a vigência do recesso parlamentar, DETERMINO, com fundamento no § 2º do artigo 127 do Regimento Interno (Resolução nº 011/1991), o registro e autuação de processo legislativo.

2. Remetam-se os autos para a Comissão de Justiça e Redação e, sucessivamente, para a Comissão de Orçamento e Finanças, a fim de que estas, no prazo e na forma regimental, manifestem-se sobre a proposição em tela, com a emissão dos respectivos pareceres.

3. Diligências necessárias.

Mangueirinha – PR, 23 de janeiro de 2026.



Diogo André Carniel Noll

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 001/2026

REF. PROJETO DE LEI N.º 006/2026

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, COM EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 3º do Projeto de Lei em análise a existência de excesso de arrecadação na Fonte nº 2031, decorrente da Emenda Transferência Especial – 202543130002.

Desse modo, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, e caso possuam qualquer dúvida, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional em decorrência do recurso indicado.

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este

2



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 4º e 5º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Com efeito, a partir de uma análise meramente perfunctória das referidas dotações, ao que parece, pelo menos algumas delas já existem no atual orçamento, de modo que o crédito adicional a ser aberto deveria ser suplementar, e não especial. No entanto, por se tratar de análise técnico-contábil, que refoge às atribuições deste Procurador Legislativo, reforço a necessidade de que se solicite parecer da i. Contadora desta Edilidade.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

2



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a cobertura do crédito especial objeto deste Projeto, bem como se forem observadas as demais recomendações constantes do presente Parecer.**

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que o juízo definitivo desta última, inclusive de seu mérito e aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer, *sub censura*.

Manguoeirinha, 26 de janeiro de 2026.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 005/2026
PROJETO DE LEI N.º 006/2026
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa a abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente do Município de Mangueirinha.

Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, a qual é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 43¹, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura, bem como que a proposição conta com justificativa.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

Cláudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões – Adriana Padilha Danguí

Pelas conclusões – James Paulo Calgaro

Pelas conclusões – Claudionei da Motta



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 005/2026
PROJETO DE LEI N.º 006/2026
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manguoeirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes à aberturas de créditos no orçamento do Município.

No que tange à abertura de créditos adicionais, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura.

Ademais, observa-se que as dotações indicadas na proposição não existem na lei orçamentária anual vigente, o que enseja a abertura de crédito adicional especial.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

Favorável à matéria.



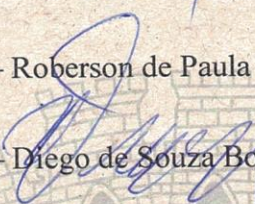
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.


João Carlos dos Santos

Relator


Pelas conclusões – Roberson de Paula


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PROCURADORIA
LEI Nº 2.512, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

LEI Nº 2.512, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aprovou e eu LEANDRO DORINI, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

12 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
334 - 33.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 495.000,00
Valor Total	R\$ 495.000,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste crédito especial, fica indicado como recurso superávit financeiro conforme segue:

Superávit Financeiro Fonte 2031 - Emenda Transf Especial - 202543130002	R\$ 495.000,00
Valor Total	R\$ 495.000,00

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.480, de 07 de novembro de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2026 à 2029.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.482, de 14 de novembro de 2025, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Manguaerinha

Publicado por:
Alison Rodrigo Tartare
Código Identificador:AFCDLBF2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/02/2026. Edição 3462
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>